



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 237, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino-PI, para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, será fixado nos termos desta Lei; sendo parte integrante da mesma, a Declaração de despesas e recursos para gasto com Pessoal (anexo I) e Estimativa de impacto orçamentário financeiro para gasto com pessoal (anexo II).

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, é fixado nos valores abaixo discriminados, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

- I - Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- III - Secretário Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, poderão ser revisados anualmente, observados os mesmos índices e a mesma data para revisão geral anual dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo objetiva corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e utilizará como índice o IPCA/IBGE (Índice de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento e revisão dos subsídios mencionados nessa Lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

Art. 5º Em decorrência das restrições impostas pela LC 173/2020 (art. 8º, I), os efeitos financeiros da majoração dos subsídios fixados no artigo 2º desta Lei, só devem ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022; prevalecendo assim, durante todo o ano de 2021 como subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, os valores vigentes em 2020, assim discriminados:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

- I - Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III - Secretário Municipal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 27 de Outubro de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal



**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**

No uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Exonerar NAYLTON GOMES DE LIMA, portador do CPF 064.899.353-17, do Cargo em Comissão de Coordenador da Juventude, da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

José Manoel Miranda de Sousa
Secretário de Planejamento e Administração

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**

No uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear, de conformidade com a Lei Municipal nº 013/2013, de 10 de junho de 2013, **PAULO GEUFRA DE SOUSA CAMELO**, CPF 228.325.482-53, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Juventude, da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

Manoel Saraiva Santana
Secretário de Planejamento e Administração

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

LEI Nº 236, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"Atribui denominação à rua projetada 16, no bairro Centro em São José do Divino, PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Raimundo Francisco de Sousa", a Rua Projetada 16, localizada no bairro Centro em São José do Divino – PI, com início de perímetro ao norte da avenida Manoel Divino (latitude -3,81077, longitude -41,83302) indo até a Rua Projetada 28.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 27 de Outubro de 2020.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

LEI Nº 237, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino-PI, para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, será fixado nos termos desta Lei; sendo parte integrante da mesma, a Declaração de despesas e recursos para gasto com Pessoal (anexo I) e Estimativa de impacto orçamentário financeiro para gasto com pessoal (anexo II).

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, é fixado nos valores abaixo discriminados, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

- I - Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- III - Secretário Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, poderão ser revisados anualmente, observados os mesmos índices e a mesma data para revisão geral anual dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo objetiva corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e utilizará como índice o IPCA/IBGE (Índice de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento e revisão dos subsídios mencionados nessa Lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

Art. 5º Em decorrência das restrições impostas pela LC 173/2020 (art. 8º, I), os efeitos financeiros da majoração dos subsídios fixados no artigo 2º desta Lei, só devem ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022; prevalecendo assim, durante todo o ano de 2021 como subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, os valores vigentes em 2020, assim discriminados:

- I - Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III - Secretário Municipal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 27 de Outubro de 2020.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS
PARA GASTO COM PESSOAL 001/2020

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de fixação de subsídios para os Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários – para o Quatriênio 2021/2024, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

GASTOS ATUAIS:

Subsídio Prefeito	R\$ 8.000,00
Subsídio Vice-Prefeito	R\$ 4.000,00
Remuneração de Secretários e Controlador(R\$ 1.800,00x7).....	R\$ 12.600,00
Encargos Patronais s/ folha Prefeito, Vice e Secretários.....	R\$ 5.166,00
Gasto Mensal com Folha de Pagamento + encargos.....	R\$ 29.766,00

Gasto Atuais com Folha do Prefeito, Vice e Secretários:

Total dos últimos 12 mesesR\$ 357.192,00

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Subsídio Prefeito	R\$ 11.000,00
Subsídio Vice-Prefeito	R\$ 5.500,00
Remuneração de Secretários e Controlador(R\$ 2.500,00x7).....	R\$ 17.500,00
Encargos Patronais s/ folha Prefeito, Vice e Secretários.....	R\$ 7.140,00
Gasto Mensal com Folha de Pagamento+encargos.....	R\$ 41.140,00

Previsão Anual da Folha do Prefeito, Vice e Secretários:

Exercício de 2021R\$ 493.680,00

Previsão de Operação da Folha de Pagamento para 2021 – R\$ 136.488,00

Dentro da Expectativa projetada pelo Banco Central do Brasil-BCB, onde o mesmo vislumbra o IPCA-Índice de Preço ao Consumidor Amplo sem muitas variações, projetado para 2021 é de 3,20%, já de 2022 a 2024 previsto 3,50%. Assim o Cálculo sobre a Folha do Prefeito, Vice e Secretários ficariam assim distribuídas destre de uma expectativa também de crescimento de receita e corte de despesas para suprir o aumento previsto. Vejamos como ficaria a atualização Inflacionária na Folha.

Previsão Folha e Encargos 2021	Previsão Folha e Encargos 2022	Previsão Folha e Encargos 2023	Previsão Folha e Encargos 2024
493.680,00	493.680,00	510.958,80	528.842,35
Variação IPCA	3,50 %	3,50 %	3,50 %
Total Anual	510.958,80	528.842,35	547.351,84

Previsão de Origem dos Recursos:

Discriminativo de Origem dos Recursos				
	2021	2022	2023	2024
Rec. Próprios – 100%	493.680,00	510.958,80	528.842,35	547.351,84
Rec. Vinculados – 0%	0,00	0,00	0,00	0,00

Medida De Compensação Para Equilíbrio Financeiro:

- 1 - Aumento permanente da Receita Orçamentária do Município;
- 2 - Ajustes na Folha de Pagamento;
- 3 - Corte de Despesas Correntes;

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elementos de Despesa	Fonte de Recursos
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	2003 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 31.90.13 – Obrigações Patronais 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	001 – Tesouro

OBS.: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Programa Anual 2021.

São José do Divino, 16 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI

JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES
Sócio Administrador da CONTPLAN
CRC-PI 7477/O-2 CRC-PI 271/O-3

ANEXO 2
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTO COM PESSOAL

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001/2020, emitida pelo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, Emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título fixação de subsídios para os Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários – Quatriênio 2021/2024, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elementos de Despesa	Fonte de Recursos
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	2003 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 31.90.13 – Obrigações Patronais 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	001 – Tesouro

OBS.: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Programa Anual 2021.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Discriminação	Valores (R\$)
Receita Corrente Líquida dos Últimos 12 Meses	16.180.301,56
Gasto Total Atual com Pessoal do Poder Executivo nos últimos 12 meses	7.724.906,43
Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	47,74%
Gasto total projetado com pessoal com os valores proposto para o exercício de 2021	493.680,00
Gasto total projetado com pessoal com a alteração proposto para o exercício de 2021.	7.861.394,43
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2021	16.537.000,00
Estimativa do Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	47,53 %

Diante do Resultado do Impacto, temos:

A - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC nº 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

B - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC nº 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

São José do Divino, 16 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI

JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES
Sócio Administrador da CONTPLAN
CRC-PI 7477/O-2 CRC-PI 271/O-3